

**PROJETO DE LEI Nº. , DE 2021.
(Do Sr. General Peternelli e da Srª. Paula Belmonte)**

Apresentação: 08/03/2021 12:41 - Mesa

PL n.7775/2021

Dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhido.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Toda família que se encontrar na fila para adoção poderá funcionar como família acolhedora, desde que seja científica da possibilidade de a criança ou adolescente acolhido voltar para a família biológica.

Parágrafo Único- No caso do “caput”, a família que funcionar como acolhedora terá prioridade na adoção da criança ou adolescente por ela acolhido.

Artigo 2º. Salvo situação inequívoca de compra e venda ou de subtração, nenhuma criança ou adolescente será retirado de seus pais ou responsáveis, sob a alegação de irregularidade na adoção.

Artigo 3º. Haverá busca ativa de famílias para as crianças e adolescentes que se encontram na fila para adoção.

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 7 7 8 9 1 1 2 1 0 0 *

Parágrafo Único- A busca ativa também poderá ser feita relativamente a crianças e adolescentes que se encontrem acolhidos, porém ainda não cadastrados no sistema de adoção, seja nacional, seja estadual, ou mesmo regional.

Artigo 4º. As famílias já habilitadas para adoção poderão visitar as instituições de acolhimento, com o fim de conhecer crianças e adolescentes que se encontrem aptos a serem adotados e, uma vez ocorrendo identidade entre as partes, será possível solicitar a adoção por afinidade ou “intuitu personae”.

Parágrafo Único. A adoção de que trata o Caput somente será deferida se não houver famílias interessadas no mesmo perfil de criança ou adolescente em posição mais favorável que a dos solicitantes na fila.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em de
2021.

Deputada PAULA BELMONTE

Deputado GENERAL PETERNELLI

Justificativa

O presente Projeto de Lei decorre de sugestão apresentada pela Exma. Sra. Deputada Estadual Janaina Paschoal, objetivando dispor sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá



* c d 2 1 7 7 8 9 1 1 2 1 0 0 *

prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhido.

Atualmente percebe-se um desestímulo por parte de várias famílias que se habilitaram a adotar uma criança. A queixa, na maior parte dos casos, diz respeito ao elevado tempo de espera, não raras vezes, mais de três anos.

Paralelamente, nota-se um incremento no número de eventos e campanhas a incentivar a adoção tardia, pauta muito louvável, mas que não precisaria tornar invisível a busca de celeridade na adoção de crianças na primeira infância, com o fim de impedir o “envelhecimento” dessas mesmas crianças em abrigos.

Esse cenário revela que se poderia, como se busca efetivar por meio do presente projeto de lei, conceder às famílias que se encontram na fila para adotar, ao menos, a possibilidade de funcionar como família acolhedora, enquanto incerta a situação jurídica da criança e, uma vez solucionada todas as pendências, essa família teria prioridade na adoção desta mesma criança.

Por óbvio, os candidatos à adoção seriam devidamente cientificados dos riscos envolvidos na recepção de uma criança em situação ainda não completamente definida.

Sabe-se que, atualmente, famílias acolhedoras são impedidas de adotar, justamente para não se burlar a fila. Essa sistemática não seria alterada. Famílias cadastradas como acolhedoras seguiriam impedidas de adotar. A única mudança estaria em permitir que as famílias que estão na fila de adoção pudessem funcionar como acolhedoras.

Pode parecer a mesma coisa, mas não é, pois essas famílias continuariam precisando passar por todo o processo de habilitação, sem pular nenhuma etapa. Na verdade, ganhariam



* c d 2 1 7 7 8 9 1 1 2 1 0 0 *

apenas e tão somente as crianças, que não sofreriam mais uma quebra de vínculo em suas vidas!

De fato, a criança já sofre uma cisão quando é retirada da família biológica e colocada na família acolhedora, ou em instituição acolhedora. Depois, ao sair do âmbito da família acolhedora, seja para voltar para a família biológica, seja para seguir para a adoção, também sofre uma quebra de vínculo.

Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente centraliza a criança concreta e o adolescente concreto, e não meros números ou peças de um sistema, sendo esta a linha condutora do presente projeto de lei.

Diante do exposto, apresenta-se esta proposição, objetivando dispor sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhido.

Sala de Comissões, em de
2021.

Deputada PAULA BELMONTE

Deputado GENERAL PETERNELLI



* c d 2 1 7 7 8 9 1 1 2 1 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. General Peternelli)

Dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhido.

Assinaram eletronicamente o documento CD217789112100, nesta ordem:

- 1 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 2 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)